

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

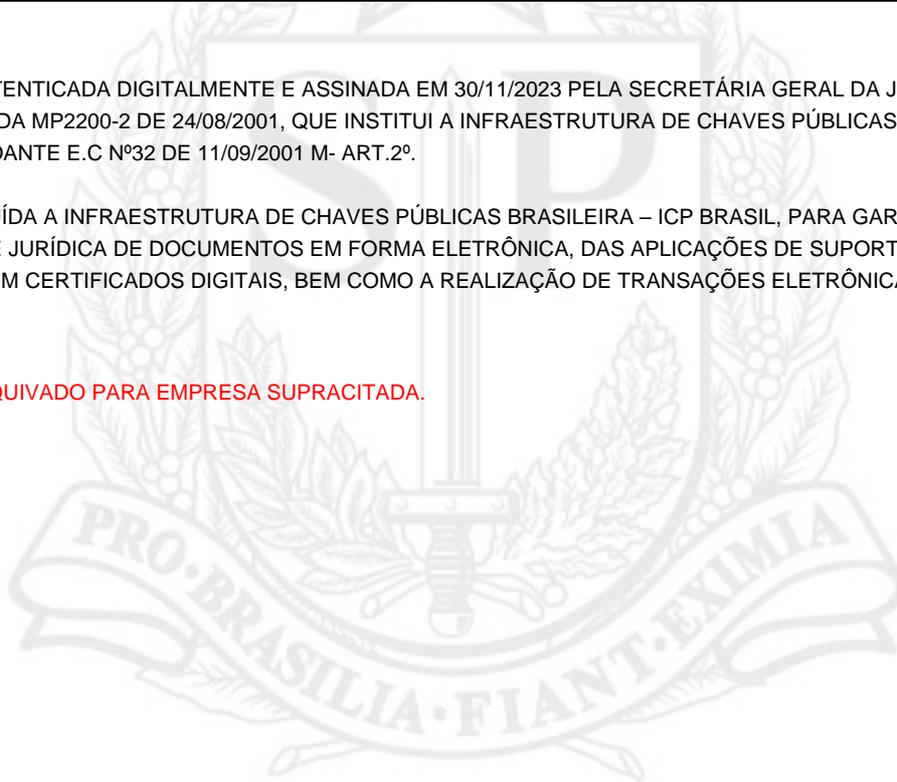
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA	
NIRE 35201574917	CNPJ 71.449.201/0001-19	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 288.775/23-5	DATA DO ARQUIVAMENTO 26/07/2023

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 30/11/2023	HORA DE EXPEDIÇÃO 18:09:08	CÓDIGO DE CONTROLE 225924732
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 30/11/2023 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – MARIA CRISTINA FREI, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
 2.241.777/23-7

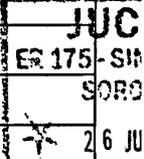


CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
 032608518-1

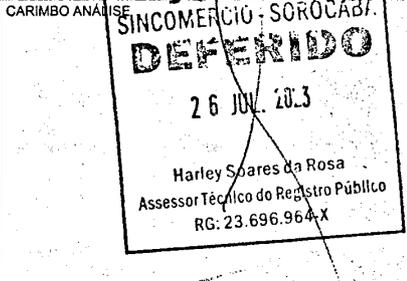


DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Atividade Econômica de Filial; Consolidação da Matriz;					
NOME EMPRESARIAL CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA			PORTE Normal		
LOGRADOURO Rua Anuar Dequech		NÚMERO 272	COMPLEMENTO Glp 10 E 12	CEP 18087-157	
MUNICÍPIO Sorocaba	UF SP	TELEFONE	EMAIL		
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 71.449.201/0001-19	NIRE - SEDE 3520157491-7			
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: DINEY ROBRIGUES CORDEIRO (Sócio) ASSINATURA: 			VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 243,93 DARF: R\$,00		SEQ. DOC. 1/1
DATA: 19/07/2023					

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (EXCLUSIVE VERSO)

	 <p>0303(201369)</p>		<p>CADASTRADO E.R. SOROCABA</p>
---	---	---	-------------------------------------

<p>ANEXOS:</p> <p>() DBE () Documentos Pessoais () Procuração () Laudo de Avaliação () Alvará Judicial () Jornal () Formal de Partilha () Protocolo / Justificação () Balanço Patrimonial () Certidão () Outros</p>	<p>EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE</p>	<p>ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO</p>  
<p>OBSERVAÇÕES:</p>  <p>REDESIM</p>		<p>JUCESP</p>

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

JUCESP
28 07 23
02



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 36ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
CONTRATUAL**

“CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA”
CNPJ: 71.449.201/0001-19
NIRE: 35.201.574.917

DINEY RODRIGUES CORDEIRO, brasileiro, natural de Pilar do Sul/SP, nascido em 08/05/1939, casado no regime comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 4.149.637 SSP/SP e CPF sob o n.º 028.951.538-68, residente e domiciliado na Rua Australia, n.º 1329, Quadra V1, Lote 14, Alphaville 1, Votorantim/SP, CEP 18118-030;

WALDEANA RODRIGUES FERREIRA CORDEIRO brasileira, natural de Sorocaba/SP, nascida em 21/12/1951, casada no regime comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 54.659.024 SSP/SP e CPF 839.926.698-15 residente domiciliada na Rua Australia, n.º 1329, Quadra V1, Lote 14, Alphaville 1, Votorantim/SP, CEP 18118-030; e

FREDERICO AUGUSTO FERREIRA CORDEIRO, brasileiro, natural de Sorocaba/SP, nascido em 16/06/1975, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 20.694.380-5 SSP/SP e CPF 212.700.268-79 residente e domiciliado na Alameda Nova Zelândia, n.º 851 Alphaville Nova Esplanada 1, Votorantim/SP CEP 18118-027.

Únicos sócios componentes da Sociedade Empresária, sob o tipo Jurídico de Sociedade Limitada, nos termos da Lei n.º. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que gira sob a denominação social de **“CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA”** com sede estabelecida na Rua Anuar Dequech, n.º 272, Galpões 10 e 12, Iporanga, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-157, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE n.º. 35.201.574.917 em sessão de 11/08/1981, inscrita no CNPJ: 71.449.201/0001-19, decidem neste ato modificar o contrato social e demais alterações, nos seguintes termos e condições:

I – Altera-se nesta data o objeto social da FILIAL n.º 05 – EXTREMA, registrada sob o NIRE n.º 31.920.113.392 e CNPJ sob n.º 71.449.201/0008-95, passando **de:** *Comércio varejista de ferragens e ferramentas, comercio a varejo de peças e acessórios, novos para veículos automotores e comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.* **Para:** **Comércio varejista de outros produtos não**

JUCESP
26 07 23
12

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

especificados anteriormente, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comercio a varejo de peças e acessórios, novos para veículos automotores e Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

Em razão das alterações havidas, os sócios resolvem **consolidar** as cláusulas contratuais presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO SEDE. OBJETO E DURAÇÃO

CLAUSULA 1ª - CORDEIRO MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA é uma sociedade empresária sob o tipo jurídico de sociedade limitada, que se regerá pelo presente Contrato Social e em conformidade com as disposições legais aplicáveis regidas pelo disposto no Código Civil, e na omissão desta e supletivamente pelas normas da Lei das Sociedades Anônimas Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações e disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único - A critério de seus sócios, a sociedade poderá abrir manter e suprimir filiais sucursais escritórios administrativos e depósitos em qualquer localidade do país ou no exterior conforme exigirem os interesses sociais, sendo que a mesmas serão extintas por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social ou na ocorrência da extinção do estabelecimento sede.

CLAUSULA 2ª - A sede da sociedade e no município e comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, Rua Anuar Dequech, nº 272, Galpões 10 e 12, Iporanga, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18087-157, inscrita no CNPJ sob o nº 71.449.201/0001-19 registrada sob nº NIRE 35.201.574.917 em sessão de 11 de agosto de 1981.

Parágrafo único - A sociedade manterá as seguintes filiais:

FILIAL nº 01 - ITAPETININGA com sede e foro na Rua Padre Albuquerque, nº 908, Centro, Itapetininga, Estado de São Paulo, CEP 18200-000, registrada sob o NIRE nº 35.902.315.268 em sessão de 16/05/2000 e inscrita no CNPJ sob o nº 71.449.201/0003-80, com objeto social de: Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas,

JUCESP
28 07 23
02

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

FILIAL nº 02 - INDAIATUBA, com sede e foro na Avenida Francisco de Paula Leite, nº 2333, Centro, Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP 13346-000, registrada sob o NIRE nº 35.902.818.561, em sessão de 19/11/2004 e inscrita no CNPJ sob o nº 71.449.201/0004-61, com objeto social de: Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 3.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

FILIAL nº 03 - SOROCABA, com sede e foro na Avenida Independência, nº 4839, Edén, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18103-000, registrada sob o NIRE nº 35.903.360.984 em sessão de 20/05/2008 e inscrita no CNPJ sob o nº 71.449.201/0005-42, com objeto social de: Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

FILIAL nº 04 - SOROCABA, com sede e foro na Avenida General Carneiro, nº 177, Vila Lucy, Sorocaba, Estado de São Paulo, CEP 18043 000, registrada sob o NIRE nº 35.904.390.615 em sessão de 07/08/2012 e inscrita no CNPJ sob o nº 71.449.201/0006-23, com objeto social de: Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas, Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, Comércio atacadista de Máquinas e

JUCESP
26 07 23
02

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

equipamentos para uso industrial; partes e peças, Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças.

FILIAL nº 05 - EXTREMA, com sede e foro na Rua Geraldo Ribeiro Fernandes, nº 31, Bairro dos Tenentes, Sala 01-A, Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP: 37640-000, registrada sob o NIRE nº 31.920.113.392 e CNPJ sob nº 71.449.201/0008-95, com objeto social de: Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio a varejo de peças e acessórios, novos para veículos automotores e Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar.

CLAUSULA 3ª - A sociedade terá por objeto a exploração das atividades operacionais seguintes:

- a) Comércio varejista e importação, de ferramentas e produtos metalúrgicos em geral (CNAE 4744-0/01);*
- b) Comércio varejista e importação de pneumáticos e câmaras de ar (CNAE 4530-7/05);*
- c) Comércio a varejo e a importação de peças e acessórios para veículos automotores (CNAE 4530-7/03);*
- d) Comércio atacadista e importação de máquinas e equipamentos para uso industriais, os industriais, aparelhos industriais, geradores, transformadores elétricos (CNAE 4663-0/00);*
- e) Comércio atacadista e a importação de motores, transformadores elétricos, máquinas e aparelhos para usos técnicos e profissionais, geradores, rolamentos indústrias (CNAE 4669-9/99).*

CLAUSULA 4ª - A sociedade poderá ter participação, na qualidade de sócia cotista ou acionista em outras sociedades empresárias.

CLAUSULA 5ª - A duração da sociedade e por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se nas hipóteses fixadas em lei.

CAPITULO II
DO CAPITAL E QUOTAS

CLAUSULA 6ª - O capital social e de R\$ 600.000,00 (Seiscentos Mil Reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) de quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado e subscrito, pelos sócios seguintes:

Wto
DK
f

JUCESP
28 07 23
02

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

SOCIOS	Nº DE QUOTAS	%	VALOR TOTAL
Diney Rodrigues Cordeiro	432.000	72 %	R\$ 432.000,00
Waldeana Rodrigues Ferreira Cordeiro	84.000	14%	R\$ 84.000,00
Frederico Augusto Ferreira Cordeiro	84.000	14%	R\$ 84.000,00
TOTAL	600.000	100%	R\$ 600.000,00

Parágrafo único - Nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil a responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLAUSULA 7ª - As quotas são indivisíveis e cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais, as quais dependerão da aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

CLAUSULA 8ª - As alterações do contrato social poderão ser feitas com a assinatura dos sócios nos termos do artigo 1.071 do Código Civil e seguintes.

CLAUSULA 9ª - A cessão e transferência de quotas do capital social dependerão do consentimento por escrito, dos demais sócios, obtidos em reunião de sócios quotistas, especialmente convocada pelo sócio cedente no prazo de 60 (sessenta) dias contados do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação em reunião. Os demais sócios observados a proporcionalidade da participação de cada um no capital social, terão o direito preferencial em adquiri-las em igualdade de preço e condições findo o prazo poderá o sócio cedente oferecer suas quotas a terceiros obrigando os demais sócios ao arquivamento do instrumento de alteração contratual pertinente, que modifica a composição do quadro societário formalizando a cessão das quotas sociais.

CLAUSULA 10ª - Não consentida a cessão ou transferência das quotas a terceiros, não havendo interesse dos demais sócios em adquiri-las e desejando o sócio cedente retirar-se da sociedade, devesse em reunião de sócios quotistas, especialmente convocada pelo sócio retirante deliberar sobre sua retirada e, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do arquivamento da ata que formaliza essa deliberação, seus haveres deverão estar apurados em balanço especial e serão reembolsados em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas vencendo se

5

JUCESP
26 07 23
02

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial acrescida da atualização monetária calculada com base nos coeficientes oficiais utilizados na apuração do IPC Índice de Preços ao Consumidor a Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA 11ª - As quotas do capital social são impenhoráveis, na forma da Lei por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios e não poderão ser cedidas, alienadas, penhoradas ou oferecidas em garantia total ou parcialmente, por qualquer forma e título a terceiros estranhos a sociedade, sem o consentimento por escrito dos demais sócios representando a maioria do capital social, observadas as disposições legais.

CAPITULO III DA ADMINISTRAÇÃO

CLAUSULA 12ª - A administração da sociedade competirá ao sócio **DINEY RODRIGUES CORDEIRO**, e poderá receber pelo exercício da administração uma quantia mensal a título de retirada "Pró-Labore", sendo que os demais sócios também poderão receber uma quantia mensal a título de retirada "Pró-Labore", cujo valor será fixado por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLAUSULA 13ª - O sócio **DINEY RODRIGUES CORDEIRO**, já qualificado, além das atribuições necessárias à realização dos fins sociais, fica investido, sem limitação, de todos os poderes para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, e procuradores por ele nomeados caberão a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da sociedade para tanto, dispondo eles, entre outros poderes ou indicados para:

1 - A representação da sociedade em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente, inclusive perante quaisquer repartições públicas federais estaduais municipais ou autárquicas;

2 - A administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda troca ou alienação por qualquer outra forma de bens móveis ou imóveis da sociedade, determinando os respectivos termos preço ou condições;

3 - A assinatura de qualquer documento mesmo quando importam em responsabilidades ou obrigações da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros assim como a constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens de propriedade da

JUCESP
26 07 23
02

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

sociedade, ou a prestação de garantias, inclusive de fiança ou aval, a sócios, a empresas ligadas ou a terceiros, dentro dos interesses sociais.

Parágrafo único - A outorga de poderes aos procuradores será obrigatoriamente assinada pelo sócio **DINEY RODRIGUES CORDEIRO**, e com a fixação do tempo de validade para a conferência de poderes "ad negotia", sendo por tempo indeterminado as que contiverem poderes "ad judicium".

CLAUSULA 14ª - Os poderes para comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outro modo, alienar ou gravar bens imóveis ou participações societárias da sociedade, bem como a constituição de ônus de qualquer natureza sobre os bens de propriedade da sociedade, ou a prestação de garantias, fiança ou aval da sociedade, a empresas ligadas ou a terceiros, inclusive aplicações financeiras e seus respectivos resgates, deverão ser exercidos unicamente pelo sócio majoritário **DINEY RODRIGUES CORDEIRO**, ou através de procuradores especiais por ele nomeados.

CLAUSULA 15ª - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, gerentes, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de terceiros.

CLAUSULA 16ª - Os atos, contratados e documentos que importem em responsabilidade para a sociedade ou que desonerem terceiros de responsabilidade para com ela, bem como a emissão de cheques o aceite e o endosso de títulos de créditos de qualquer natureza e a omissão e saques, serão sempre assinados:

- 1 - Singularmente pelo sócio **DINEY RODRIGUES CORDEIRO**, isoladamente;
- 2 - Por um dos sócios, em conjunto com um procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a especificação dos poderes que neles se contiverem;
- 3 - Conjuntamente por dois procuradores, quando assim forem designados nos respectivos instrumentos de mandato e de acordo com a especificação dos poderes que neles se contiverem;
- 4 - Singularmente, por um procurador, em casos especiais, quando assim for

7

Wood
JK
J

JUCESP
26 07 23
02

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.698.964-X

designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão e limites de seus poderes e responsabilidades.

CAPÍTULO IV DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLAUSULA 17ª - Ao termino de cada exercício social em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas e respectivos direitos usufrutuários os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo primeiro - Dispensam-se as formalidades de convocação estabelecidas no art. 1072, parágrafo segundo do Código Civil, quando do comparecimento voluntario de todos os sócios ou a declaração por escrito de cada um deles quando a ciência da reunião, especialmente do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo segundo - Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo para distribuir lucros no decorrer do Ano Calendário, antes do encerramento do exercício social, mesmo em períodos extraordinários e poderão ser livremente disponibilizadas aos sócios atendidas as condições determinadas pela legislação do Imposto de Renda vigente.

Parágrafo terceiro - Os sócios poderão distribuir lucros de forma não proporcional ou desproporcional a participação representativa do capital social.

Parágrafo quarto - Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CAPÍTULO V DO FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLAUSULA 18ª - A Sociedade não se dissolvera por morte, ou interdição do sócio quotista ou outro motivo que imponha a exclusão de qualquer um deles, continuando como negócio individual, ou com a entrada de novos sócios e, no caso de falecimento de qualquer cotista e assegurado ao cônjuge supérstite e aos herdeiros o direito de ingressarem na sociedade, mediante a transferência das quotas do falecido nas condições previstas nesta cláusula:

liberal
DR
J

JUCESP
26 07 23
02

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

Parágrafo primeiro - Caso os sucessores ou o conjugue meeiro do sócio falecido não sejam cotistas da sociedade, poderão nela ingressar, observando se o que for decidido na partilha do espólio, desde que comuniquem, por escrito, aos sócios remanescentes sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da abertura do inventário e desde que seja aceita sua participação na sociedade.

Parágrafo segundo - Para a deliberação a respeito da admissão dos herdeiros ou do cônjuge meeiro, o direito de voto das quotas de capital do sócio falecido será exercido pelo espólio por intermédio de seu representante legal.

CLAUSULA 19ª - Ocorrendo o falecimento de quotista minoritário, fica assegurado o direito preferencial ao cotista majoritário, para a compra das referidas quotas do sócio. Nessa hipótese, nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida, deverá ser levantado o Balanço Geral, com base na data do último dia do mês em que se der o passamento, para apuração de sua parte no patrimônio líquido contábil. O valor da participação do sócio quotista falecido, assim apurado, será pago ao espólio em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, acrescida dos juros convencionais de 1 (um) por cento ao mês e da atualização monetária calculada com base nos coeficientes oficiais utilizados na apuração do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias a contar do encerramento do referido balanço.

Parágrafo único - Na elaboração do balanço referido no caput não serão computados os lucros ou perdas posteriores a data do falecimento do sócio, se não forem consequências direta de atos anteriores aquela data.

CLAUSULA 20ª - Na vigência destes instrumentos, ocorrendo impedimento ou incapacidade de sócio pessoa física minoritária, por decisão dos sócios que representem a maioria do capital social, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na clausula 19.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA 21ª - A maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa, mediante alteração do contrato

W. Soares
DR
J

JUCESP
26 07 23
02

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

social o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

CLAUSULA 22ª - A exclusão de sócio, somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, sendo assegurado ao sócio que se pretende excluir o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a data de convocação e a realização da reunião, a fim de permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLAUSULA 23ª - Os haveres dos sócios excluídos serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais e sucessivas, vencendo se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especialmente levantado para esse fim, acrescida da atualização monetária calculada com base nos coeficientes oficiais utilizados na apuração do IPC - Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas.

CLAUSULA 24ª - Os sócios poderão recorrer ao juízo arbitral, dentro das normas processuais vigentes, para a solução de suas dúvidas e desinteligências, sendo que as controvérsias não interromperão a aplicação do contrato social e nem a prática dos atos societários e operacionais inerentes as atividades sociais.

CLAUSULA 25ª - Além dos casos previstos em lei a sociedade dissolver-se-á somente por deliberação dos sócios, cumprindo-se aos mesmos a pronta nomeação se liquidante(s), podendo a escolha recair em pessoa estranha à sociedade.

CLAUSULA 26ª - Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CAPITULO VII DO FÓRUM DO CONTRATO

CLAUSULA 27ª - Fica eleito o fórum da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo para ajuizar qualquer ação decorrente do presente contrato social.

CAPÍTULO VIII DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA 28ª - Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelo Novo Código Civil, aprovado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, no que forem aplicáveis, pela Lei das Sociedades Anônimas - (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) pela Doutrina Jurisprudência e princípios gerais de direito.

liberal
R
f

03000
03 70 05
00

10 INSCRYVA 02 11-00-01
CARFARIO ROLIM S
Presidente
Estado

SOROCABA
SOROCABA/SP
Llomas

JUCESP
26 07 23

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares da Rosa
RG: 23.696.964-X

CAPÍTULO IX
DO DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA 29ª - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente **TRIGESIMA SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, no qual a sociedade passa a ser regida pelo Contrato Social constante do presente instrumento, tendo sido aprovado pela unanimidade de seus sócios, revogando-se expressamente as cláusulas contidas nos instrumentos anteriores, razão pelas qual, por estarem justas e contratadas, preparam este instrumento, em três vias, impressas por sistema de processamentos de dados, de um só lado, de mesma forma e de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, obrigando-se a si seus herdeiros ou sucessores a cumprir fielmente todos os seus expressos termos.

Sorocaba, 19 de Julho de 2023.


DINEY RODRIGUES CORDEIRO


WALDEANA RODRIGUES FERREIRA CORDEIRO


FREDERICO AUGUSTO FERREIRA CORDEIRO

TABELIAO DE NOTAS
MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO

RECONHECO por SEMELHANCA 3 firma(s) de:*****
(467035)DINEY RODRIGUES CORDEIRO, (472394)FREDERICO AUGUSTO*****
FERREIRA CORDEIRO(467036)WALDEANA RODRIGUES FERREIRA CORDEIRO*****
Sorocaba, em 19 de julho de 2023.
Em test. de verdade. P: 167
ROSANA BYRGIN LLAMAS - Escrevente Autorizado 1º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA
Vlr:R\$ 36,54. C:1303172 Selo(s): 1140AA-490522, CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP
Valido somente com o selo de Autenticidade. C/

122374
FIRMA 1
VALOR ECONOMICO 1
C11140AA0490522

122374
FIRMA 2
VALOR ECONOMICO 2
C21140AA0205186

Escrevente

023000
02 70 05
00

JUCESP
26 JUL. 2023
SINCOMERCIO S/ROCAIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SDS D NÚMERO
MARCIA CRISTINA FREI
SECRETARIA GERAL

288.775/23-5



JUCESP



Declaração



Eu, DINEY RODRIGUES CORDEIRO, portador da Cédula de Identidade nº 4.149.637, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 028.951.538-68, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Anuar Dequech, 272, Glp 10 E 12, Iporanga, SP, Sorocaba, CEP 18087-157, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DINEY RODRIGUES CORDEIRO

RG: 4.149.637

CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 MGP2300672098

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) CORDEIRO MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 71.449.201/0008-95
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 244 Alteração de atividades economicas (principal e secundarias) 232 Alteração do contabilista ou da empresa de contabilidade	31920113392
Número de Controle: MG66296158 - 71449201000895	

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

--	--

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME DINEY RODRIGUES CORDEIRO	CPF 028.951.538-68
LOCAL E DATA	ASSINATURA (confirmação e reconhecimento) SINCRONIZADO - SECRETARIA

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA Harley Soares da Rosa Assessor Técnico do Registro Público RG: 23.696.744-X	DEFERIDO DEFERIDO
--	----------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018